



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017  
REALIZAÇÃO EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2017  
DIVULGAÇÃO DA DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Informamos a todos que tiverem conhecimento deste Edital da Decisão Quanto aos Recursos Interpostos, que houve impetração de recursos, quanto ao resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 19 de Fevereiro de 2017, conforme segue:

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
RECEPCIONISTA	97/EDINARA DE ARAÚJO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a revisão do gabarito referente a questão de nº 17 da prova específica para o cargo de recepcionista alegando que a resposta está errada, uma vez que o candidato alega que a resposta correta seria a alternativa (B) "Anexo".	
<b>Decisão do Recurso: DEFERIDO.</b> A Comissão constatou que realmente a questão nº 17 estava com a resposta errada no gabarito, portanto ficou concedida a respectiva pontuação aos candidatos que marcaram a alternativa (B) com a resposta "Anexo".	

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
OPERADOR DE SANEAMENTO	82/ALAN HONORATO HERCULANO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a atualização da sua pontuação, alegando que a questão nº 11 foi corrigida como errada, uma vez que o candidato alega ter respondido a questão corretamente.	
<b>Decisão do Recurso: DEFERIDO.</b> A Comissão constatou que realmente a questão nº 11 estava com a resposta correta, concedente a respectiva pontuação ao candidato.	

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	262/LUCIANO PINHEIRO GODINHO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão nº 04 de português alegando que a mesma foi copiada da internet no sistema Ctrl C Ctrl V e não foi citada a origem da banca que criou a referida pergunta.	
<b>Decisão do Recurso: INDEFERIDO.</b> A Comissão considerou improcedente a alegação do candidato.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	262/LUCIANO PINHEIRO GODINHO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão nº 03 de português alegando que a mesma foi copiada da internet no sistema Ctrl C Ctrl V e não foi citada a origem da banca que criou a referida pergunta.	
<b>Decisão do Recurso: INDEFERIDO.</b> A Comissão considerou improcedente a alegação do candidato.	

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	262/LUCIANO PINHEIRO GODINHO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão nº 05 de português alegando que a mesma foi copiada da internet no sistema Ctrl C Ctrl V e não foi citada a origem da banca que criou a referida pergunta.	
<b>Decisão do Recurso: INDEFERIDO.</b> A Comissão considerou improcedente a alegação do candidato.	

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	262/LUCIANO PINHEIRO GODINHO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão nº 10 de matemática alegando que a mesma foi copiada da internet no sistema Ctrl C Ctrl V e não foi citada a origem da banca que criou a referida pergunta.	
<b>Decisão do Recurso: INDEFERIDO.</b> A comissão considerou improcedente a alegação do candidato.	

RECORRENTE:	
CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	262/LUCIANO PINHEIRO GODINHO
<b>OBJETO DO RECURSO:</b> Candidato protocolou recurso solicitando que seu nome fosse reclassificado no Edital da Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados, em virtude do critério de desempate ser pela idade.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Decisão do Recurso: DEFERIDO.**

A Comissão considerou procedente a alegação do candidato, alterando a sua classificação.

**RECORRENTE:**

CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	179/RICARDO CUSTÓDIO DOS SANTOS

**OBJETO DO RECURSO:** Candidato protocolou recurso solicitando a revisão e anulação da questão nº 13 da prova específica do cargo de Apoio Administrativo Educacional "C" Vigilância e/ou Segurança, alegando que a questão apresenta como sendo atividade inerente ao cargo de VIGIA, fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída quando necessário, buscando evitar o desvio de matérias e outras faltas.

**Decisão do Recurso: INDEFERIDO.**

A Comissão considerou improcedente a alegação do candidato, por entender que a atividade de vigia se dá nos períodos noturnos, e diurnos nos finais de semana e feriados. Qualquer atividade que envolva a saída de mercadorias e/ou produtos de dentro dos prédios públicos no período em que o prédio estiver sob a responsabilidade do vigia deverá ser verificada e relatada por ele, para o bem e conservação do patrimônio público.

**RECORRENTE:**

CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	179/RICARDO CUSTÓDIO DOS SANTOS

**OBJETO DO RECURSO:** Candidato protocolou recurso solicitando a revisão e anulação da questão nº 13, página 04 do caderno de prova para o cargo de apoio administrativo educacional "C" vigilância e/ou segurança, sob a alegação de que a mesma apresenta em suas assertivas "integral" matéria da lei ordinária municipal 3962/12, de foz do Iguaçu/PR, exigindo do candidato o conhecimento da atribuição do cargo de agente patrimonial estabelecido no anexo XV da referida lei, alegando ainda que a mesma não consta no edital nº 001/2017.

**Decisão do Recurso: INDEFERIDO.**

A Comissão por unanimidade considerou improcedente a alegação do candidato, por entender que a atividade de vigia se dá nos períodos noturnos, e diurnos nos finais de semana e feriados. Qualquer atividade que envolva a saída de mercadorias e/ou produtos de dentro dos prédios públicos no período em que o prédio estiver sob a responsabilidade do vigia deverá ser verificada e relatada por ele, para o bem e conservação do patrimônio público.

**RECORRENTE:**

CARGO	INSCRIÇÃO/NOME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	256/DEUÉRBETH SIQUEIRA VIEIRA

**OBJETO DO RECURSO:** Candidato protocolou recurso solicitando a desclassificação do primeiro colocado do Processo seletivo simplificado nº 001/2017, onde o candidato concorre a vaga para apoio administrativo "C" Vigilância e/ou segurança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **Decisão do Recurso: INDEFERIDO.**

**Baseado no Parecer Jurídico n. 05/2017 a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado resolveu indeferir o recurso impetrado pelo candidato "Deuérbeth Siqueira Vieira".**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração-MT.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo- Processo Seletivo Simplificado- Edital n. 001/2017

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no sentido de que fosse exarado parecer jurídico em relação ao Recurso do teste seletivo onde o denunciante alega a desclassificação do primeiro colocado por motivos referente ao parentesco com um dos membros que compõe a comissão municipal do processo seletivo.

Vimos por meio deste estudo, expor nosso entendimento.

Face ao exposto, a Secretaria solicita parecer.

**É o relatório.**

**Opinamos e decidimos.**

Inicialmente, existe na Constituição Federal o artigo 37 juntamente com a lei municipal No. 107/2005 que autoriza o processo seletivo.

No dia 19/02/2017 foi realizada a prova sendo feito tudo dentro da legalidade.

A lei n. 9.784/1999 citada pelo denunciante não prospera pois é uma lei que regula os Processos Administrativos e não o teste seletivo.

Uma vez obedecidos todos os parâmetros estabelecidos na lei local e a realização de processo seletivo, está afastada a ocorrência de nepotismo, se porventura aprovadas, nesse certame, pessoas com vínculo de parentesco.

Como exceção à essa regra geral, a Constituição Federal previu a possibilidade de contratação temporária para atender à necessidade transitória da Administração Pública.

Nesse enfoque, a nossa Constituição diz que *lei* estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para *atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*. (inciso IX do artigo 37)

A contratação desses servidores ocorre sem a necessidade de concurso público à vista da excepcionalidade da situação, mas precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e publicidade.

No tocante à ocorrência de nepotismo nessas contratações, tem-se que a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, utilizada como parâmetro – na falta de regulamentação própria do Município – e também em razão de ter servido de base para diversas resoluções, prejudgados e decisões que a sucederam, estabeleceu que:

Art. 2º. Constituem **práticas de nepotismo**, dentre outras:

I -

II -

III -

IV - **a contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;" (grifos acrescidos)

**§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.**

Por intermédio da Recomendação nº 001 PJ/2006, o Ministério Público de Goiás, editou recomendações acerca do assunto, *in verbis*:

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os presidentes ou dirigentes de autarquia, institutos, agências, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como da indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.**

Idênticos posicionamentos foram adotados pelo Ministério Público de Alagoas, nos termos da Portaria 01/2007 e do Ministério Público da Bahia, através da Recomendação nº 01/2009, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

pesquisa realizada na internet.

**Opino** pelo **NÃO** acolhimento da denúncia no Processo seletivo simplificado N. 001/20017 pelos motivos demonstrados acima.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de Março de 2017.

**SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

**ADRIANA SILVERIO DE ALMEIDA KREPSZ**  
Secretária

**CELSO LUIZ CARDOSO**  
Membro

**ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP**  
Membro

**ROBERTO MARTIN WILKE**  
Membro